



10
35/72
6/8/72

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 169/72
De 28 de agosto de 1972

Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal para contratar serviços advocatícios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 18 do corrente mes, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista Netto e Alcyr Roberto Mendonça, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado as diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o artigo 20 da Constituição Federal de 1946.

Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento), sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo ao principal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (D.O.U. de 5.5.1964), e coberto com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 28 dias do mes de agosto de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).


Carlos Abi-Jaudi
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra


Armando F. Zaniolo
Ass. de Adm. - Secretário

Registrada às fôlhas nº 77 do Livro competente nº 2 (dois).